



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

## CONTRATO Nº 161/2017

### **OBJETO: CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATENDIMENTO AO CLIENTE EM VENDAS.**

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Vista Alegre**, Estado do Rio Grande do Sul, órgão de direito público, com sede na Rua Sol da América nº 347, CNPJ nº 92.403.583/0001-10, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Almar Antonio Zanatta**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Vista Alegre-RS, portador da cédula de identidade nº 3021486943 – SJS/RS, CPF nº 343.513.530-15, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC RS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.422.707/0001-84, com sede na Avenida Alberto Bins, nº 665, na cidade de Porto Alegre - RS, representada pelo Diretor Regional Sr. José Paulo da Rosa, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.200.340-49, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado a prestação de serviço de curso de qualificação profissional atendimento ao cliente em vendas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:**

1.1 O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consolidação do objeto contratado, descrito na Dispensa de Licitação nº 41/2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, legislação pertinente, Direito Público, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1 Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete a fornecer para a CONTRATANTE, o curso de qualificação profissional: **Atendimento ao Cliente em Vendas**, aos adolescentes e jovens de famílias beneficiárias do programa Bolsa família e/ou inscritas no Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal do Município de Vista Alegre – RS, dentro das ações da Secretaria Municipal de Assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Social, tudo conforme constante no Processo nº 85, da Dispensa de Licitação nº 41/2017.

2.2 O serviço será prestado nas sextas-feiras pela parte da tarde, com início às 13:00 horas e término às 16:00 horas, totalizando 3 horas diárias, totalizando a carga horária de 24 horas/aula.

2.3 A CONTRATADA fornecerá certificado de conclusão sendo que o mesmo deverá ser entregue no prazo máximo de 15 dias após o término do mesmo para os alunos inscritos.

2.4 O material utilizado no curso será de responsabilidade do SENAC.

2.5 O curso será ministrado nas dependências do CRAS do Município de Vista Alegre/RS, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** a disponibilização de salas de aula com cadeiras, mesas e *data show*.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1 A CONTRATADA, para o fornecimento do curso, descritos na Cláusula Segunda deste documento, cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 3.390,00** (três mil, trezentos e noventa reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 Para o cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos do IGD – Bolsa Família, através de dotação 280 do orçamento de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado em parcela única, até o final do mês de setembro, via depósito bancário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E VIGÊNCIA:**

6.1 O valor Contratado, constante da cláusula terceira do presente documento, não terá reajuste. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (sessenta) dias, a contar de 04 de agosto de 2017.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO.**

I – A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual, que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II – Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.**

8.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93,
- b) Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a contratada somente pelo valor dos produtos efetivamente fornecidos, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Contratante.
- III- Suspensão do direito de contratar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos;
- IV- Declaração de Inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através do funcionário público, Sr<sup>a</sup>. **Rosemari Balestrin Zanatta**, CPF nº 708.218.790-49, como gestora do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- I – O presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício, entre o Contratante e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- II – Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen- RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE  
Avenida Sol da América, 347 - Fone: 55-3730-1020  
CEP: 98.415-000  
CNPJ: 92.403.583/0001-10

Vista Alegre – RS, 10 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
ALMAR ANTONIO ZANATTA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC RS  
Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica